



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 003/2016

PDC Nº 27/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA E ENGESEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO DE AUTOMÓVEL.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.327.359/0001-34, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Francisco César Costa**, Presidente da Câmara de Vereadores, portador do RG nº 90.474.922 SSP/SP, CPF/MF nº 830.938.268-53, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ENGESEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.719.040/0001-98, com sede na Avenida Dr. João Batista Soares de Queiroz Júnior, 2.143, 1º andar, CEP 12.240-000, bairro Jardim das Indústrias, município de São José dos Campos/SP, representada pelo Sr. **Marcelo de Oliveira Codignola**, portador do RG nº 34.355.303-X, CPF/MF nº 214.927.088-95, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, artigo 24, inciso II, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto o serviço de rastreamento de automóvel, visando assegurar maior transparência na utilização dos veículos oficiais, com fins de serviço público.

1.2 - Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrita, a proposta e eventuais anexos, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de Abril de 2016, a qual, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço global, em base mensal.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do documento citado em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

3.4 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.017,60 (um mil e dezessete reais e sessenta centavos), durante seu período de vigência, sendo o valor pago mensalmente de R\$ 84,80 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos), totalizando, neste exercício, o montante de R\$ 678,40 (seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

4.2 - Foi emitida dia 04.05.2016 a Solicitação de Empenho n.º 52/2016, no valor de R\$ 678,40 (seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) referente ao período de 08 (oito) meses do ano de 2016 por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.19 (manutenção e conservação de veículos), para atender às despesas inerentes a este contrato. No exercício vindouro, novo empenho será previsto para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.4 - Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o pagamento será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, através do Banco Itaú, Agência 3197, c/c 22090-2.

4.5 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O início da prestação do serviço de suporte técnico contratado através do presente instrumento e o prazo de duração de sua execução serão de 12 (doze) meses a partir da emissão da Autorização de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1 - Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas na respectiva proposta.
- 6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.
- 6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- 6.5 - A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.
- 6.6 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- 6.7 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Todas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

6.8 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

7.2 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos seguintes termos:

7.2.1 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total da avença, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o respectivo documento, dentro do prazo estabelecido pelo item subsequente deste edital.

7.2.2 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito por esta Administração, e não substituído no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

7.2.3 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia.

7.2.4 - Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo



7.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL.

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO.

10.1 - Fica designado o servidor Marcelo Heleodoro da Silva, Diretor do Departamento de Administração, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.




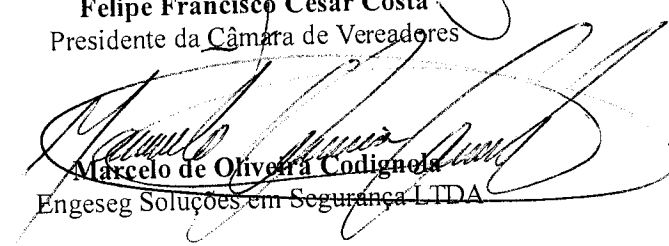
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo



E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

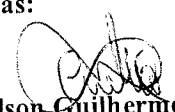
Pindamonhangaba, 12 de maio de 2016.



Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara de Vereadores


Marcelo de Oliveira Codignola
Engeseg Soluções em Segurança LTDA

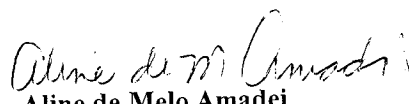

Marcelo Heleodoro da Silva
Gestor do Contrato

Testemunhas:


Adilson Guilherme Costa Alvarenga
RG: 42.912.245-7
CPF: 363.702.978.28


João Rodrigo Moreira
RG: 35.015.169-6
CPF: 318.143.078-18

Jurídico:


Aline de Melo Amadei
Assistente Jurídico
OAB/SP nº 216.474